



RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 1

PROCESSO TC Nº: 3042/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 01/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores mensal e por demanda, com e sem motorista.

1. Favor informar a média de quilometragem mensal dos últimos 12 meses para plano de manutenção e previsibilidade de renovação da frota “4.1.1. Locação de veículos sem motorista com aluguel mensal LOTE 01

Resposta do Item 1: Considerando o relatório das ações de transporte do TCEES de 2021, com o quantitativo de 15 veículos, a média de quilometragem foi de 21.045 KM por mês.

2. Solicitamos a exclusão da lavagem “motor” em razão dos componentes eletrônicos que podem danificar.

Resposta do item 2: Essa solicitação não deve ser atendida, pois a lavagem do motor não tem apenas o objetivo estético, ele preserva a integridade dos componentes de plástico e emborrachados. A danificação de algum componente pode ocorrer, sim, caso o procedimento de lavagem seja feita de maneira equivocada, por isso entendo que não deve ser excluído.

3. O Anexo I Termo de Referência, 4.3 requisitos e especificações para prestação de serviço do item 4.1.2 deste Termo de Referência, locação de veículos sem motorista por diária estabelece que os veículos sejam equipados conforme o item 4.3.3. Sistema de rastreamento/telemetria com acesso em tempo real pelo contratante; 4.3.4. Disponibilização de equipamento de passe eletrônico nos veículos locados para acesso aos pedágios que porventura



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



sejam necessários. Entretanto pode acontecer do veículo seja de parceiro estratégico (locadora local) e para modalidade de diária não ter estes acessórios (TAG e Rastreador), entendemos que o certame se presta à tutela da primazia do interesse público, seja pela observação da isonomia de tratamento àqueles que pretendem contratar com a Administração, seja pela busca da proposta mais vantajosa (Lei nº 8.666/93, art. 3º), sempre à luz da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, dentre outros princípios que devem reger a atuação do Administrador Público. Nesse sentido, para que o certame não infrinja o princípio da isonomia, ampla concorrência e competitividade, solicitamos a retificação do Item 4.3.3 e 4.3.4

Resposta do item 3: Sobre o item 4.3.3 de **telemetria**: Entendemos que a exigência não infringe os princípios norteadores do procedimento licitatório. Trata-se de um item de segurança e controle, e com esse sistema o TCEES poderá saber o local exato em que equipe está e a rota que fez.

Sobre o item 4.3.4, o **TAG (equipamento para passe automático em pedágios)**: entendemos que essa exigência também não afeta os princípios que regem a licitação elencados pelo licitante, tendo em vista que a instalação do TAG é gratuita pelas empresas operadoras desses sistemas, sendo pago apenas a taxa do pedágio, e que neste caso, este ônus será repassado ao TCEES. Vale destacar, que se trata de um item essencial, pois muitas auditorias realizadas pelo Controle Externo utilizam rotas que estão sob concessão, portanto passam por praças de pedágio.

4. Para os veículos lote 01 por diária Sedan Compacto/Caminhonete, favor informar a quantidade que poderá ser demanda por chamada no mesmo dia/semana:

Resposta do item 4: Poderão ser solicitados até 5 (cinco) veículos simultaneamente para o mesmo dia ou semana, conforme item 5.1.2.1 do Instrumento Convocatório.





5. O Anexo I Termo de Referência, 2. Especificações técnica do veículo para prestação do serviço do item 4.1.2 deste Termo de Referência, locação de veículos sem motorista com aluguel tipo diária por demanda: estabelece 2.2. Especificações mínimas para o veículo CAMINHONETE COR PRETA BRANCA OU PRATA: Tração 4x4. Entretanto pode acontecer do veículo seja de parceiro estratégico (locadora local) e para modalidade de diária não as pick ups 4x4 CD são modelos mais simples ou seja sem câmbio automático e banco de couro, entendemos que o certame se presta à tutela da primazia do interesse público, seja pela observação da isonomia de tratamento àqueles que pretendem contratar com a Administração, seja pela busca da proposta mais vantajosa (Lei nº 8.666/93, art. 3º), sempre à luz da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, dentre outros princípios que devem reger a atuação do Administrador Público. Nesse sentido, para que o certame não infrinja o princípio da isonomia, ampla concorrência e competitividade, solicitamos a retificação das características do item 2.2 Especificações mínimas para veículo CAMINHONETE por um modelo mais usual ou seja sem câmbio automático e banco de couro.

Resposta do item 5: Sendo parceiro ou não às especificações devem se manter as mesmas, os veículos serão solicitados com antecedência mínima de 2 dias úteis, conforme item 7.3.1 do Termo de Referência.

6. Qual a média de sinistralidade nos últimos 12 meses?

Resposta do item 6: Não tivemos ocorrências de sinistros nos últimos 12 meses, segundo o Núcleo de Serviços e Fiscalização - NSF do TCEES.

7. Qual a média de perda total e roubo nos últimos 12 meses?

Resposta do item 7: Não tivemos ocorrências de furto ou roubo nos últimos 12 meses, segundo o Núcleo de Serviços e Fiscalização - NSF do TCEES.





8. Qual a quantidade de veículos sedan lote 01 deverá ser calculado para efeito de proposta 5 ou 8 veículos?

Resposta do item 8: O cálculo da proposta deve ser feito pelo quantitativo máximo, conforme o item 1.1.1 do Capítulo VI – Da apresentação da proposta, do Instrumento Convocatório. O quantitativo de veículo sedan, referente ao Lote 1, deve considerar para efeito de cálculo 8 veículos.

9. A contratada poderá optar pela autogestão do seguro?

Resposta do item 9: A contratada deve fornecer as apólices de seguro de todos os veículos que serão utilizados por meio deste contrato, com os requisitos solicitados no item 4.6 do Termo de Referência.

10. Para manutenção preventiva e corretiva dos veículos estamos entendendo que a responsabilidade de leva-los até a oficina credenciada pela CONTRATADA é do CONTRATANTE, está correto nosso entendimento?

Resposta do item 10: Não, todo ônus da manutenção será por conta da CONTRATADA, conforme item 10.14 do Termo de Referência.

11. Os veículos objeto do contrato deve ser registrado em nome da pessoa jurídica contratada ou podem ser registrados em nome da pessoa jurídica do mesmo Grupo Econômico?

Resposta do item 11: O Termo Referência e o Instrumento Convocatório não restringem quanto a titularidade do veículo, mas estabelecem critérios para sublocação.

12. As manutenções decorrentes de mau uso causadas por condutores da CONTRATANTE serão de sua responsabilidade? Se sim qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento a contratada?





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Pregão – CPP

Resposta do item 12: Sim. Em caso de defeito e acionamento de garantia em virtude do mau uso, constatado por meio de laudo emitido pelo fabricante, recairá o ônus sobre a CONTRATANTE. Em tal situação, o prazo para processamento será acordado diretamente com a contratada.

13. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da CONTRATANTE serão de sua responsabilidade? Se sim, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

Resposta do item 13: Conforme se extrai do Termo de Referência, Anexo 1 do Edital, as avarias são de responsabilidade da CONTRATADA, conforme se verifica no item 10.22, bem como na cláusula 10.2.22 da Minuta Contratual, Anexo 7.

Vitória, 17 de janeiro de 2022.

Lucas Gil Carneiro Salim

Pregoeiro Oficial



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913